



PROJETO DE LEI Nº 054/2022

ALTERA a Lei n. 2.621, de 01 de julho de 2020.

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.621, de 01 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2.º (...)

Parágrafo único. *O Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade (CCC) terá prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.*

(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 10/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**ALTERA a Lei n. 2.621, de 01 de julho de 2020**”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A propositura visa dar status de Secretário ao Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade (CCC), cujo objetivo é padronizar e conceder tratamento isonômico aos cargos políticos de gestão das Unidades Vinculadas, que compõem a estrutura Organizacional da Casa Civil.

Imprescindível ressaltar que o Superintendente é responsável por atuar, de forma centralizada e integrada, atendendo às crescentes demandas da cidade de Manaus, especialmente nas áreas de trânsito, transporte público, saúde, educação, defesa civil e meio ambiente, por meio do uso de recursos de tecnologia da informação de integração entre órgãos e entidades do Executivo Municipal, desenvolvendo, portanto, atividades de gestão próprias de Secretário e Subsecretário.

Ante o exposto e, ao tempo em que solicito aos membros dessa Augusta Casa a apreciação da matéria, em regime de urgência, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja, *in totum*, aprovada.

Colho o ensejo para reiterar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Manaus, 15 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.621, DE 01 DE JULHO DE 2020

CRIA o Centro de Cooperação da Cidade (CCC) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Centro de Cooperação da Cidade (CCC) na estrutura administrativa da Casa Civil, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, e vinculado ao Gabinete do Prefeito, para cumprimento das seguintes finalidades:

I - atender às crescentes demandas da cidade de Manaus, especialmente nas áreas de trânsito, transporte público, saúde, educação, defesa civil e meio ambiente, por meio de uso de recursos de tecnologia da informação de integração entre órgãos e entidades do Executivo Municipal; e

II - atuar, de forma centralizada e integrada, nas ocorrências de crises, urgências e emergências, por meio de mobilização de equipes e recursos necessários, divulgação de informações aos meios de comunicação e demais ações correlacionadas, assim como preventivamente, por meio de proposição de planos de gestão e operação, geração de dados e informações, planejamento, gestão de riscos, gestão de mudanças e gerenciamento de desastres naturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Dirigido por um Superintendente, com o auxílio de um Gerente de Projeto, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Atividade Finalística:

1. Departamento de Assuntos Administrativos:

1.1 Divisão de Assuntos Administrativos;

1.2 Divisão de Suporte Técnico;

1.3 Divisão Operacional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do CCC:

I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Superintendente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão do CCC são os constantes no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5º Os cargos que compõem o Anexo Único desta Lei serão redistribuídos de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renomear os cargos de mesma simbologia no ato da redistribuição.

Art. 6º Os cargos redistribuídos para a estrutura organizacional do CCC passam a integrar o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Civil, previsto no Anexo I da Lei nº 2.140, de 20 de junho de 2016.

Art. 7º O CCC poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente	DAS-5	1
Gerente de Projeto	DAS-4	1
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	3
Assessor Técnico III	DAS-1	4
Assessor I	CAD-3	4
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL		15

LEI Nº 2.622, DE 01 DE JULHO DE 2020

EXTINGUE a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), de que trata a Lei nº 2.284, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf) as rubricas de orçamento, os bens móveis, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à extinta SEMPPE.

Parágrafo único. O Quadro de Funções Gratificadas de que trata o Anexo I desta Lei passa a integrar o quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

Art. 3º Os projetos da extinta SEMPPE serão absorvidos pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb).

Art. 4º Ficam transferidas para Seminf a Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (UGPM - Água), que tem por finalidade a gestão do abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica - UGPM - Energia, que tem por finalidade a gestão da iluminação pública do Município de Manaus, tendo por Quadro de Cargos em Comissão o constante nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.284, de 28 de dezembro de 2017.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO I

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	3
TOTAL		3

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente da UGPM - Água	DAS-5	1
Diretor de Área da UGPM	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Assessor Técnico II	DAS-2	1
TOTAL		4

ANEXO III

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente da UGPM - Energia	DAS-5	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Assessor Técnico II	DAS-2	10
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	8
Assessor III	CAD-1	1
TOTAL		41

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2020

Finanças
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



PROCESSO Nº: 2022.18911.18923.0.004521

INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Através do processo em referência, solicita-se verificação e validação da despesa a ser realizada, referente ao Projeto de Lei que ALTERA a Lei 2.621, de 01 de julho de 2020.

Tratam os autos da alteração do Art. 2º, da supracitada lei, que passaria a vigorar nos seguintes termos: **Art. 2º (...), Parágrafo único. O Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade (CCC) terá prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.**

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta Semef por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp) elaborou o Memorial de Cálculo, o qual informa que a alteração solicitada gerará **aumento na despesa anual no montante de R\$ 147.227,76** (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO** na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal. Contudo informamos, que a despesa apresentada nos autos não foi prevista no PLOA 2022, porém, por sua excepcionalidade e valor, será compensada no seu próprio orçamento previsto no PLOA 2022.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) é legislar sobre a matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.



Finanças
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



Manaus, 15 de março de 2022.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF**
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Retornem-se os autos à Casa Civil para providências subsequentes.

(assinatura digital)
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)



RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): Centro de Cooperação da Cidade (CCC)
LEI N. 2.621, 01 DE JULHO DE 2020 - QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Projeção Despesa/ANO
SUPERINTENDENTE	DAS-5	1	10.000,00	163.586,40
TOTAL		1		163.586,40

RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): **ALTERAÇÃO**
LEI N. - ANEXO ÚNICO - PARTE - QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	Projeção Despesa/ANO
SUPERINTENDENTE		1	19.000,00	310.814,16
SUB-TOTAL		1		310.814,16

TOTAL/ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO >>> 147.227,76

